



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
 Processo Digital
 Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 308/2025 Cód. Verificador: T85U86PG

Requerente: 189529 - LUMED - CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 33.704.539/0001-80
Endereço: Rua Acacio Apollo N° 76 **CEP:**85.601-748
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:**PR
Bairro: SAO CRISTOVAO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99139-7797
E-mail: cledirludwig@hotmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 12/02/2025 09:43
Previsão: 14/03/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 99139-7797

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Entrega de envelope para credenciamento ao Chamamento Público nº001/2025

LUMED - CLINICA MEDICA LTDA
Requerente

FRANCIELI DE OLIVEIRA
Funcionário(a)

Recebido

LUMED - CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ.: 33.704.539/0001-80

Telefone: (46) 9139-7797

Rua Acácio Apollo, nº 76, São Cristóvão

Cep.85.601-748: Francisco Beltrão – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde,** nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social: LUMED – CLINICA MEDICA LTDA		
CNPJ: 33704.539-0001-80		
Telefone: (46) 99139-7797		
E-mail: luzviacorreac@gmail.com		
Endereço: Rua Acacio Apollo		Nº: 76
Bairro: São Cristovão		
CEP: 85.601-748	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR

Informar Agência e Conta para pagamento.

(A conta deve ser no nome do credenciado)

Banco: Caixa Economica	Agência: nº 4943
C/C: nº: 677-0	

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal (RS)	Valor Total (RS)
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20
Valor Total					232.855,20

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais,

LUMED - CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ.: 33.704.539/0001-80

Telefone: (46) 9139-7797

Rua Acácio Apollo, nº 76, São Cristóvão

Cep.85.601-748: Francisco Beltrão – PR

trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUZVIA CORREA COLUMBIE

Data: 03/02/2025 13:59:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUZVIA CORREA COLUMBIE
SÓCIA ADMINISTRADORA



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA**
CNPJ: 33.704.539/0001-80
NIRE: 41210681598

LUZVIA CORREA COLUMBIE, Nacionalidade: Cubana **Naturalidade:** Guantánamo, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Médica – CRM42235/PR, **Data de Nascimento:** 11/12/1984, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9106101, órgão expedidor PC - PA e **CPF** nº. 067.323.431-22, **Endereço:** residente à Rua São Paulo, 464, Bairro: Centro, CEP: 85.601-010 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, única sócia da Sociedade Empresária limitada, denominada **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.33.704.539/0001-80, estabelecida à Rua São Paulo, 464 – Apto 3, Bairro: Centro, Cep: 85.601-010, em Francisco Beltrão – PR, consoante Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº 41210681598, por despacho a sessão de 13/04/2022, e última alteração contratual arquivada sob nº 20223996734 em 21/06/2022 resolve, ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL: Fica alterado o objeto social que era: “Prestação de serviço de atendimento clínico geral de atividade médica ambulatorial, inclusive para realização de pequenos procedimentos cirúrgicos de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares e de exames de ultrassonografia”.

E passa a ser: “Atividade de prestação de serviços médicos e telemedicina”.

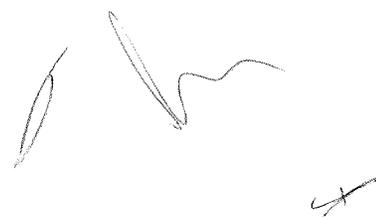
CLÁUSULA SEGUNDA: NOME EMPRESARIAL: Fica alterado o nome empresarial que era: Clínica Médica mais saúde para você LTDA, e passa ser: LUMED – Clínica Médica LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENDEREÇO DA SÓCIA: Fica alterado o endereço da Sócia que era: Rua São Paulo, 464, Bairro: Centro, CEP: 85.601-010 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná e passa ser: Rua Acácio Apollo, 76, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.601-748 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

CLAUSULA QUARTA: ENDEREÇO DA EMPRESA: Fica alterado o endereço da empresa que era Rua São Paulo, 464 – Apto 3, Bairro: Centro, Cep: 85.601-010 em Francisco Beltrão – PR, e passa ser Rua Acácio Apollo, 76, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.601-748 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

CLAUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10406/2002, **OS SÓCIOS RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
LUMED – CLÍNICA MÉDICA LTDA**

CNPJ: 33.704.539/0001-80

NIRE: 41210681598

LUZVIA CORREA COLUMBIE, Nacionalidade: Cubana **Naturalidade:** Guantánamo, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Médica – CRM42235/PR, **Data de Nascimento:** 11/12/1984, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9106101, órgão expedidor PC - PA e **CPF nº.** 067.323.431-22, **Endereço:** residente à Rua Acácio Apollo, 76, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.601-748 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, única sócia da Sociedade Empresária limitada, denominada **LUMED – CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.704.539/0001-80, estabelecida na Rua Acácio Apollo, 76, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.601-748 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consoante Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob nº 41210681598, por despacho a sessão de 13/04/2022, e última alteração contratual arquivada sob nº 20223996734 em 21/06/2022, resolve, CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **LUMED – CLÍNICA MÉDICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Endereço: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na Rua Acácio Apollo, 76, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.601-748 em Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social: O capital social é no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pela sócia única:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$
LUZVIA CORREA COLUMBIE	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Objeto: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo de: **“Atividade de prestação de serviços médicos e telemedicina”**.

CLÁUSULA QUINTA: Início da Atividade: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em **23/05/2019**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Administração: A administração da sociedade limitada unipessoal cabe a sócia única **LUZVIA CORREA COLUMBIE**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: A administradora da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Remuneração: A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Do Desimpedimento: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Filial: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Exercício Social e Balanço Patrimonial: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia única declara que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas

na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Resolução das Quotas da Sócia Única em Relação à Sociedade: Falecendo ou interdita a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores da incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dissolução e Liquidação da Sociedade: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de Enquadramento: A sócia única da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

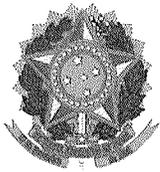
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foro: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justa e contratada, assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão – PR, 02 de maio de 2024.

Luzvia Correa Columbie





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUMED - CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06732343122	LUZVIA CORREA COLUMBIE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2024 15:12 SOB N° 20243136463.
PROTOCOLO: 243136463 DE 03/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406294944. CNPJ DA SEDE: 33704539000180.
NIRE: 41210681598. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2024.
LUMED - CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUMED - CLINICA MEDICA LTDA**

CPF/CNPJ: **33.704.539/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:34:22 do dia 17/02/2025 , com validade até o dia 19/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7s8fBce0l03vsbaxzvYq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e ondulado que se curva para a direita, seguido de um traço mais curto e vertical.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUZVIA CORREA COLUMBIE**

CPF/CNPJ: **067.323.431-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:34:56 do dia 17/02/2025 , com validade até o dia 19/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: W64vNXv3LnH9GIxARbI7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a flourish and a small mark.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUMED - CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 33.704.539/0001-80

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 31 de janeiro de 2025

Daniela Cristina Raveli Knechtel
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.704.539/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2019
NOME EMPRESARIAL LUMED - CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMED - CLINICA MEDICA LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO RACACIO APOLLO	NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-748	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZVIACORREAC@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9139-7797		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 08:36:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa▶▶Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 316283

Razão Social: LUMED - CLINICA MEDICA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 33.704.539/0001-80

Endereço: RUA ACACIO APOLLO, 76, SAO CRISTOVAO

CEP: 85601748

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s):

Protocolo: PRP2486655710

Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 03 de maio de 2024

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 249G1XXDVA

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUMED - CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 33.704.539/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:26:02 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **BD9C.7A5C.1D65.7062**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1240

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035697633-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.704.539/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº670/2025

RAZÃO SOCIAL: LUMED - CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 33.704.539/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 316283

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20240235

ENDEREÇO: RUA ACACIO APOLLO, 76 - SAO CRISTOVAO - Q1700 L03 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601748

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	06/01/2025
DATA	DE	VALIDADE:	05/07/2025
FINALIDADE:		VERIFICAÇÃO	
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHMJZXTH93EG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 06/01/2025 - 10:27:27

Qualquer rasura invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.704.539/0001-80
Razão Social: CLINICA MEDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI
Endereço: R PRIMEIRO DE JANEIRO 3500 / FIDELIS / BLUMENAU / SC / 89060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020519505338134537

Informação obtida em 11/02/2025 03:24:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes. Below it, there is a smaller, more compact handwritten mark or signature.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMED - CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.704.539/0001-80

Certidão n°: 76598541/2024

Expedição: 05/11/2024, às 03:55:00

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMED - CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.704.539/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E TURISMO

Empresa▶▶Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20240235

Razão Social: LUMED - CLINICA MEDICA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 33.704.539/0001-80

Inscrição Municipal: 316283

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE)

Endereço: RUA ACACIO APOLLO, 76, SAO CRISTOVAO

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85601748

Protocolo: PRP2486655710

Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 10 de maio de 2024

Validade: INDETERMINADA

LILIANA PAULA DE ANDRADE

Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Observação

Código de Autenticidade: 24NMU3QA1C

"EMITIDO PELO SERVIDOR: LUCIANA COELHO DE SOUZA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

LUMED - CLINICA MÉDICA LTDA
 CNPJ.: 33.704.539/0001-80
 Telefone: (46) 9139-7797
 Rua Acácio Apollo, nº 76, São Cristóvão
 Cep.85.601-748: Francisco Beltrão – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, é:

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura
Luzvia Correa Columbie	Medico Clinico Geral	42235	17/05/2019	<p>ASSINADO DIGITALMENTE LUMED CLINICA MEDICA LTDA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://scep.pr.gov.br/assinador-digital/</p> 

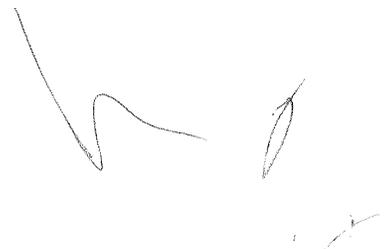
Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

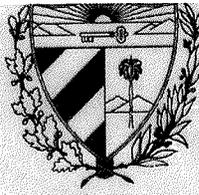
Francisco Beltrão, em 31 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
 LUMED CLINICA MEDICA LTDA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://scep.pr.gov.br/assinador-digital/>



LUZVIA CORREA COLUMBIE
SÓCIA ADMINISTRADORA





REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

El Rector del Instituto Superior de Ciencias Médicas de Santiago de Cuba

*en uso de las facultades que le están conferidas y
a propuesta del Decano de la Facultad, expide el
presente Título de*

Doctora en Medicina
a favor de Luzvia Correa Columbie

*en atención a que la misma ha cumplido los
requisitos establecidos para los estudios de la
especialidad y ha realizado los ejercicios
correspondientes para la culminación de los
mismos, el día once del mes de julio
de dos mil ocho.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad
de Santiago de Cuba, a los dos días
del mes de agosto de dos mil ocho.*

Abraham Juan Pons
Decano

[Firma]
Rector

Refrendado:

[Firma]
Secretaría General

Registrado al folio

702

número

42322

del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior

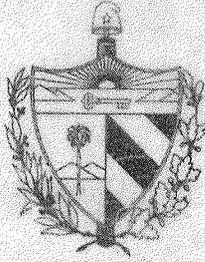
Registrado al folio

0085-V

número

4952

del libro correspondiente a la Facultad de Ciencias Médicas Guanajuato



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR



[Mirrored bleed-through text from the reverse side of the document, including 'Escuela de la Facultad de', 'Pagos de la Facultad de', 'Escuela de la Facultad de', 'Escuela de la Facultad de']

República de Cuba
Ministerio de Relaciones Exteriores
DACCRE

DD 105729

CERTIFICO: Que al parecer la firma que antecede del funcionario autorzante de este documento, es auténtica por la semejanza que guarda con la que obra en el registro y con la que el acostumbrado a usar en sus actos oficiales. En fe de lo cual autorizo la presente con mi firma y el sello de este ministerio. Funcionario autorizado para expedir certificaciones de firmas de documentos para surtir efectos legales en el extranjero.

Dado en La Habana a los 28 días del mes de Noviembre del año 2015

[Handwritten signature]

BRA

Embaixada do Brasil em Havana
Solicitação nº 410.2.151218-000010

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Raul Sánchez Alencio - Funcionário da DACCRE, do(a) Ministério das Relações Exteriores de Cuba, em/ho(a) Havana - Cuba, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Havana, trinta de dezembro de dois mil e quinze (30/12/2015)

[Signature]
EULINA ALMEIDA NEGRY
Vice-Cônsul

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 64.451/80.
A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 17/05/2019, o presente diploma de LUZVIA CORREA COLUMBIE foi registrado sob o nº 42235-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba-PR, 17/05/2019

[Signature]
Dr. Roberto Issamu Yoshida
Presidente

CRM-SC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

A requerente foi inscrita sob o nº 27822, às páginas 202-v do livro nº 02. Florianópolis - SC, 07/08/2019.

[Signature]
MARCELO NEVES LINHARES
Presidente

Atribuído oficialmente pelo Presidente do CRM-SC, Dr. MARCELO NEVES LINHARES, em 07/08/2019.

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz do município de Rio dos Cedros
Município de Rio dos Cedros, Comarca de Timbo
ANA LUIZA PEDROSA DA NÓBREGA - Escrivã de Paz





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUZVIA CORREA COLUMBIE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **42235** desde **17/05/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/04/2025.

Chave de validação **96f42200277d5aa497d41ca51bf26e593fd8a3d2**

Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1249/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.704.539/0001-80, com sede na Rua Acacio Apollo, nº 76, Bairro São Cristovão, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-748, Telefone (46) 99139-7797, e-mail: luzviacorreac@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Luzvia Correa Columbie, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 9106101, e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.323.431-22, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1250
168

	GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais						
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Máximo Estimado							501.576,24

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022

(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12517
17R

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1252
106

- 7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;
- 7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;
- 7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- 7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- 7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;
- 7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- 7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1253

7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1254
20

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1255
21_R

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

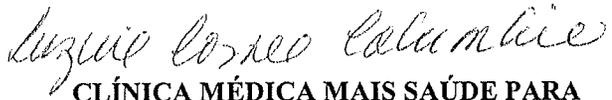
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA

VOCÊ LTDA
Luzvia Correa Columbie
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1256
22K

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 501.576,24 (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de julho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de julho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

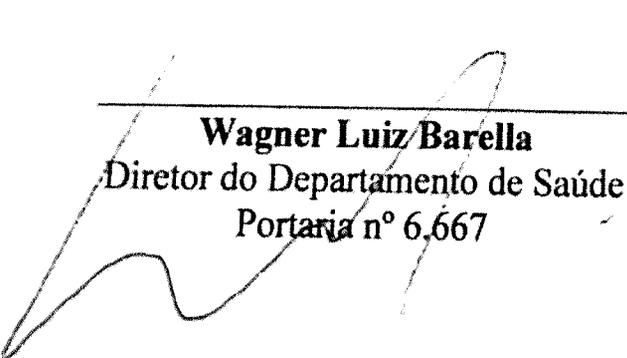
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE PARA VOCÊ LTDA**, CNPJ 33.704.539/0001-80, sediada na Rua Acacio Apollo, nº 76, Bairro São Cristovão, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-748, executou satisfatoriamente os serviços de Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA (Consultas), conforme **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 026/2022)**, junto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Mantenedora Prefeitura Municipal de Marmeleiro, inscrita no CNPJ nº 76.205.665/0001-01.

Atestamos ainda, nada constar em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

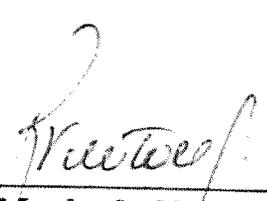
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Marmeleiro - PR, 14 de maio de 2024.



Wagner Luiz Barella

Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº 6.667



Rosely Machado Newton

Enfermeira responsável pelo Pronto
Atendimento NIS I
COREN-PR 51107



LUMED - CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ.: 33.704.539/0001-80

Telefone: (46) 9139-7797

Rua Acácio Apollo, nº 76, São Cristóvão

Cep.85.601-748: Francisco Beltrão – PR

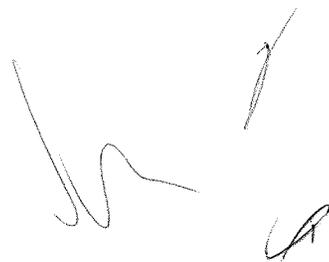
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA****À Comissão de Contratação**

Pelo presente instrumento, a proponente LUMED – CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 33.704.539/0001-80, com sede na Rua Acácio Apollo, nº 76, Bairro: São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: luzviacorreac@gmail.com
Telefone: (46) 99139-7797
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



LUMED - CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ.: 33.704.539/0001-80
Telefone: (46) 9139-7797
Rua Acácio Apollo, nº 76, São Cristóvão
Cep.85.601-748: Francisco Beltrão – PR

Francisco Beltrão, em 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUZVIA CORREA COLUMBIE

Data: 03/02/2025 13:56:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUZVIA CORREA COLUMBIE
SÓCIA ADMINISTRADORA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luzvia Correa Columbie', located in the bottom right corner of the page.

